



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com



JUSTIFICATIVA PARA A *AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IMPORTADO POR ORDEM JUDICIAL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Considerando as solicitações do Secretário de Saúde do Município de Guaíra SP, Senhor Jorge Uatanabi do Prado, datados de 27 de Março, 05 e 12 de Março de 2018, e por determinação do Sr. Prefeito Municipal, necessário se faz a aquisição de medicamentos a ser distribuídos por ordens judiciais que fracassaram e pregão anterior e ordens judiciais novas: Processos Físicos com numeração em anexo

A aquisição desses medicamentos será feita através das empresas:

* NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 52.202.744/0001-92, no valor de R\$ 4.041,00;

* DROGARIA MARCA LTDA – ME, CNPJ nº 02.108.994/0001-90, no valor de R\$ 1.233,30;

* DROGA NOSSA DROGARIA DE GUAÍRA LTDA ME, CNPJ nº 71.767.487/0001-80, no valor de R\$ 13.185,98

* MA CONDE DROGARIA LTDA – EPP, CNPJ nº 16.758.545/00190-20, no valor de R\$ 16.758.545/0019-20, no valor de R\$ 22.495,45

* NISHIDA & ROCHA LTDA, CNPJ nº 27.470.496/0001-13, no valor de R\$ 9.821,36

A administração pública municipal, com base também no respectivo Parecer Jurídico e Visto do Prefeito, resolveu fazer a aquisição com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Guaíra, 13 de Abril de 2018.

Fernando dos Santos
Diretor Depto. de Compras



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com



Dispensa de Licitação nº 12/2018.

Vistos

O Secretária de Saúde do Município de Guaíra SP, Senhor Jorge Uatanabi do Prado, datados de 27 de Março, 05 e 12 de Março de 2018, e por determinação do Sr. Prefeito Municipal, necessário se faz a aquisição de medicamentos a ser distribuídos por ordens judiciais que fracassaram e pregão anterior e ordens judiciais novas: Processos Físicos com numeração em anexo

A assessoria jurídica através do Parecer Jurídico opinou pela contratação das empresas:

* NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 52.202.744/0001-92, no valor de R\$ 4.041,00;

* DROGARIA MARCA LTDA – ME, CNPJ nº 02.108.994/0001-90, no valor de R\$ 1.233,30;

* DROGA NOSSA DROGARIA DE GUAÍRA LTDA ME, CNPJ nº 71.767.487/0001-80, no valor de R\$ 13.185,98

* MA CONDE DROGARIA LTDA – EPP, CNPJ nº 16.758.545/00190-20, no valor de R\$ 16.758.545/0019-20, no valor de R\$ 22.495,45

* NISHIDA & ROCHA LTDA, CNPJ nº 27.470.496/0001-13, no valor de R\$ 9.821,36

, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

O Departamento de Compras às fls. _____ justificou a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado pela Nobre Assessora Jurídica.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa da Secretária de Saúde do Município, esclarecendo e fundamentando a necessidade de: *AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIRSTRIBUIDOS POR ORDEM JUDICIAL FRACASSADOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTERIORES E PARA ATENDER A ORDENS JUDICIAIS NOVAS.

O Art. 24, IV da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com



IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade das contratadas comprovadas nas apresentações de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pela Secretaria de Saúde do Município de Guaíra SP, Senhor Jorge Uatanabi do Prado, e o faço para AUTORIZAR, dispensa de licitação, a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER A ORDENS JUDICIAIS.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 13 de Março de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal
Guaíra - SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS POR ORDEM JUDICIAL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Cuida-se da presente aquisição de medicamento de ordem judicial, sobre estado de urgência, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor estimado de: R\$ 50.777,09 (Cinquenta Mil Setecentos e Setenta e Sete Reis e Nove Centavos), com a justificativa já nos autos para o momento em questão.

RATIFICO a aquisição de medicamentos que através do Parecer Jurídico opinou pela contratação das empresas:

- * NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 52.202.744/0001-92, no valor de R\$ 4.041,00;
- * DROGARIA MARCA LTDA – ME, CNPJ nº 02.108.994/0001-90, no valor de R\$ 1.233,30;
- * DROGA NOSSA DROGARIA DE GUAÍRA LTDA ME, CNPJ nº 71.767.487/0001-80, no valor de R\$ 13.185,98
- * MA CONDE DROGARIA LTDA – EPP, CNPJ nº 16.758.545/00190-20, no valor de R\$ 16.758.545/0019-20, no valor de R\$ 22.495,45
- * NISHIDA & ROCHA LTDA, CNPJ nº 27.470.496/0001-13, no valor de R\$ 9.821,36

, por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei n. 8666/93 e suas alterações para o fornecimento de medicamentos sob Ordens Judiciais dos Processos Físicos com numeração em anexo, com fundamento no Parecer Jurídico e no Art. 24 da Lei 8666/93, inciso IV, conforme documentação anexa ao Processo nº 75/2018, Dispensa de Licitação 12/2018.

Assim deliberei, acolhendo parecer emitido pela Assessoria Jurídica, Justificativa do Diretor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra-SP, 13 de Abril de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal
Guaíra – SP